



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

segunda-feira, 28 de janeiro de 2019

Ano IX - Edição nº 01027 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4B6766209441B9246E37D2C03EF9FDEF

## Prefeitura Municipal de Cafarnaum

# SUMÁRIO

- PARECER JURÍDICO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

## PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÕES

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATT. SR. PRESIDENTE  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

Atendendo solicitação de emissão de Parecer Jurídico, levado a cabo pelo Pregoeiro deste Município de Cafarnaum, a respeito das **impugnações interpostas** pelas empresas participantes deste certame licitatório, a saber:

1) A empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA que apresentou as seguintes impugnações:

1.1) “a empresa BASE MEDICAL DIST. DE MEDICAMENTOS PROD.HOSPITALARES E ODONT. LTDA, não apresentou catálogo completo conforme o Kit acadêmico solicitado no Edital para o item 01 (Lote 01), conforme o item 4.7, alínea “e” do Edital”.

2) a empresa IRECÊ INFORMÁTICA EIRELI, que apresentou a seguinte manifestação:

2.1) “que Na Proposta de preços da empresa VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME a informação do parágrafo 5.1 alínea “d” do Edital, não consta a informação que os preços propostos deverão estar incluso todas as despesas e custos com tributos e fornecimento de Certidões e documentos, bem como encargos fiscais e trabalhistas e no Lote 02, item 02, não apresentou catálogo de uma impressora específica, apresentado apenas o catálogo completo do fabricante com todos os modelos e no Lote 02, Item 03, no catálogo do produto, informa que o computador não possui sistema operacional Windows 10 Pró, sendo que no descritivo do Edital pede que o Computador venha com a licença do Windows”.

3) a empresa A.L.B DE OLIVEIRA-EPP, na oportunidade, solicitou esclarecimento nos seguintes termos:

3.1) “qual a capacidade de litros da câmara de conservação de vacina que está de 120 a 560 litros”

EM DEFESA, se manifestou a impugnada BASE MEDICAL DIST. DE MEDICAMENTOS PROD.HOSPITALARES E ODONT. LTDA, que refutou os fatos narrados em seu desfavor nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44.880-000- rua ed. Barreto nº 125, Centro -  
Cafarnaum/Ba Fone: 3646.1200

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

“Que a marca cotada atende totalmente a especificação do Edital, conforme nossa proposta escrita e apresentada e que entregaremos o item completo com o Kit Acadêmico e pede ao Pregoeiro que abra diligência e consulte no site [www.kavo.com.br](http://www.kavo.com.br).”

**Também EM DEFESA, se manifestou a impugnada VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME, que refutou os fatos narrados em seu desfavor nos seguintes termos:**

“Sobre a impressora Lexmarx foi apresentado marca e catálogo como solicitado no Edital, quanto ao Computador foi apresentado catálogo e marca diretamente da fábrica com todos os certificados solicitados no Edital”

Diante dos fatos narrados, esta Assessoria Jurídica passa a opinar nos seguintes termos:

Quanto a impugnação apresentada pela empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA em Desfavor da empresa BASE MEDICAL DIST. DE MEDICAMENTOS PROD.HOSPITALARES E ODONT. LTDA, entendi aclarar que os argumentos trazidos pela empresa impugnante não merecem ser acolhidos, visto que a empresa licitante, ora impugnada, apresentou proposta que atende perfeitamente as informações editalícias, bem como comprometeu-se em ata em entregar o item kit acadêmico completo conforme edital.

No que diz respeito a impugnação levado a cabo pela empresa IRECÊ INFORMÁTICA EIRELI, em desfavor da empresa VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME, há de se convir que os fatos elencados não merecem ser acolhidos, haja vista que a empresa impugnada apresentou proposta que atende perfeitamente as especificações do edital, bem como ofereceu os produtos com as especificações mínimas solicitadas pela administração municipal, *vide Anexo I (termo de referência) do presente edital*.

A respeito do pedido de esclarecimento quanto “a capacidade de litros da câmara de conservação de vacina que está de 120 a 560 litros”, solicitado pela empresa A.L.B DE OLIVEIRA-EPP, “cumpra aclarar que o edital menciona no seu *Anexo I*, as especificações “mínimas” dos produtos a serem fornecidos pelos licitantes/futuro(s) contratado(s), devendo o mesmo apresentar proposta condizente e dentro da margem das especificações mínimas dos produtos solicitados pela administração municipal no edital de licitação.

Diante do exposto, salve melhor juízo, entende esta Assessoria Jurídica - que o Pregoeiro do Município deverá julgar improcedente as impugnações apresentadas pelas empresas licitantes DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA e BASE MEDICAL DIST. DE MEDICAMENTOS PROD.HOSPITALARES E ODONT. LTDA, visto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**

CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44.880-000- rua ed. Barreto nº 125, Centro - Cafarnaum/Ba Fone: 3646.1200

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

que os argumentos trazidos a baila não comportam respaldo fático, tampouco legal, devendo a comissão dá prosseguimento ao presente certame. Na oportunidade, deverá ser concedido aos licitantes o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I da lei 8.666/93, para, caso entenda, possa utilizar a faculdade de interposição de recurso a cerca da decisão, ora deflagrada.

É o Parecer Jurídico desta assessoria.

Cafarnaum, 08 de Janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO**  
OAB/BA 26.227

3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44.880-000- rua ed. Barreto nº 125, Centro -  
Cafarnaum/Ba Fone: 3646.1200

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

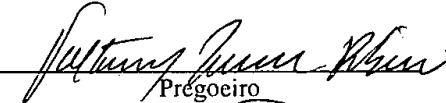
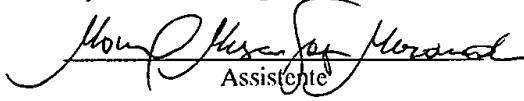
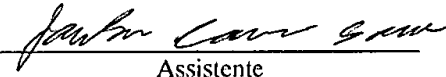


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

## ATA Nº 002 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, reuniram-se, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafarnaum- Bahia, sob a responsabilidade do Pregoeiro o Sr. Valtemir Morcira Ribeiro, nomeado através do Decreto nº 265, de 11 de maio de 2018 e a Equipe de Apoio: Manoel Missias Souza Miranda e o Senhor Jailton Carneiro de Souza, para processar e julgar a Licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 034/2018, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanente para equipar Unidades de Saúde do Município de Cafarnaum Bahia, conforme Emenda Parlamentar nº 13770.489000/1170-04; Após análise das impugnações apresentadas pelas empresas DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA em desfavor da empresa BASE MEDICAL DJST. DE MEDICAMENTOS PROD. HOSPITALARES E ODONT. LTDA e da empresa IRECÊ INFORMÁTICA EIRELI em desfavor da empresa VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME o Pregoeiro resolve julgar improcedente as impugnações apresentadas pelas empresas licitantes, sob o fundamento de que os argumentos trazidos a baila não comportam respaldo fático, tampouco legal, conforme parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Cafarnaum/BA; A respeito do pedido de esclarecimento quanto “a capacidade de litros da câmara de conservação de vacina que está de 120 a 560 litros”, solicitado pela empresa A.L.B DE OLIVEIRA-EPP, “cumpre aclarar que o edital menciona no seu Anexo I, as especificações “mínimas” dos produtos a serem fornecidos pelos licitantes/futuro(s) contratado(s), devendo o mesmo apresentar proposta condizente e dentro da margem das especificações mínimas dos produtos solicitados pela administração municipal no edital de licitação; Dessa forma, conforme determina o art. 109, da Lei 8.666/93, fica concedido às Empresas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que, querendo, apresente recurso em desfavor da decisão ora proferida; Desta forma, o Pregoeiro encerrou seus trabalhos, lavrou a presente Ata, eu depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e pelos Licitantes Presentes.

Cafarnaum/BA, 25 de Janeiro de 2019.

  
Pregoeiro  
  
Assistente  
  
Assistente

Rua Eduardo Barreto, nº 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.  
Fone (74).3646-1200 - E-mail: [licita.contratos2017@gmail.com](mailto:licita.contratos2017@gmail.com)